



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**  
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM

**RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 67/2015**

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 22 de abril de 2015, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, e **Resolução CEPRAM Nº 99/2014**, como também os termos da lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Art. 9º, Inciso XIV, alínea (a), nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,

**RESOLVE:**

I - Aprovar o pedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, de Cooperação Técnica entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, e do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, e a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMASA, para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas de acordo com o “Anexo único” desta resolução e em consonância com a Resolução nº 99/2014 - CEPRAM. Processo: 23010-02239/2014. Relator: Jamerson Cavalcante de Lima (SINFRA). Comissão de Vistas: SEINFRA; IMA; SEMARH; UFAL; e Ministério Público Estadual.

II - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMASA, quando da recepção de processos para licenciamentos das tipologias constantes do Anexo Único desta Resolução, deverá observar se em seu quadro técnico (analista ambiental) possui o(s) especialistas com competência legal para elaboração e emissão de Pareceres Técnicos adequados e suficientes para suportar o licenciamento destas tipologias, caso na ocasião esteja desfalcado deste especialista, o processo de licenciamento deverá ser conduzido ao órgão estadual que atuará supletivamente;

III - Os empreendimentos de todas as tipologias que preconizam a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA e/ou Estudo de Análise de Risco – EAR para suportar seus licenciamentos ambientais terão seus licenciamentos realizados pelo órgão ambiental estadual, o Instituto do Meio Ambiente do estado de Alagoas – IMA/AL.

IV - Disponibilizar a qualquer interessado, na Secretaria do CEPRAM, na Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, os documentos citados no item I da presente Resolução, assim como quaisquer outros referentes à descentralização da Gestão Ambiental.

Sala de Reuniões do CEPRAM  
Em 22 de abril de 2015

**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**  
Secretário Executivo do CEPRAM/AL  
No Exercício da Presidência



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**  
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM

**ANEXO ÚNICO**  
**Resolução n.º 67 /2015, aprovada em 22/04/2015**  
**Processo de Municipalização**  
**Descentralização da Gestão Ambiental**  
**Classificação das Atividades de Impacto Local Sujeitas ao Licenciamento Ambiental**  
**pelo Município de Arapiraca/AL**

**1. Indústrias Químicas**

- Fabricação de produtos químicos (somente em área destinadas a atividade industrial, como: Núcleo, Distrito e Pólo);
- Fabricação de produtos derivados de resíduos sólidos – compostagem, seletividade, geração de energia limpa em área definida pelo Plano Diretor Municipal;
- Indústrias de produtos farmacêuticos e veterinários;
- Indústrias de cosméticos, perfumarias, sabões e velas em área definida pelo Plano Diretor Municipal;
- Indústrias de produtos de matéria plástica (somente em área destinadas a atividade industrial, como: Núcleo, Distrito e Pólo).

**2. Indústrias de beneficiamento da madeira** (somente em área destinadas a atividade industrial, como: Núcleo, Distrito e Pólo).

**3. Indústria de Alimentos**

**4. Indústria de asfalto e concreto**

- Usinas de produção de asfalto e concreto.

**5. Obras civis**

- Obras de arte, obras de urbanização (muros, calçadão, acessos, etc);

**6. Turismo**

- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, autódromos, cartodromos e pista de motocross.

**7. Atividades diversas (conforme listadas abaixo)**

- Parcelamento de solo (loteamento residencial, desmembramento e condomínio residencial);
- Berçário e incubadoras de microempresa;
- Núcleo industrial para pequena e micro empresa, seca, exceto empresas químicas e quando couber, necessitem de EIA/RIMA e/ou de EAR-Estudo de Análise de Risco (Quantitativo).

Sala de Reuniões do CEPRAM  
Em 22 de abril de 2015

**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**  
Secretário Executivo do CEPRAM/AL  
No Exercício da Presidência